



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 651/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 391/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, gratificação mensal aos profissionais que integram as equipes do Programa Saúde da Família – PSF no âmbito do Município de Camalaú-PB, nos seguintes valores:

I – R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o cargo de Médico;

II – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para o cargo de Odontólogo;

III – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para o cargo de Enfermeiro;

IV – R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para o cargo de Técnico de Saúde Bucal;

V – R\$ 700,00 (setecentos reais) para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será devida exclusivamente aos profissionais que:

I – estejam formalmente lotados e em efetivo exercício nas equipes do PSF, conforme cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

II – cumpram carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

III – mantenham vínculo funcional regular com o Município de Camalaú;

IV – não estejam afastados por motivo diverso de licença médica ou afastamento legalmente autorizado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso IV, consideram-se afastamentos legalmente autorizados, entre outros, as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde, desde que comprovados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei:

I – terá natureza remuneratória, integrando a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, décimo terceiro salário, aposentadoria e demais direitos previstos na legislação vigente;

II – estará condicionada à continuidade e regularidade do repasse dos recursos financeiros específicos do Ministério da Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados ao custeio das equipes do PSF;

III – será suspensa nos casos de afastamento do profissional sem justificativa legal ou em desacordo com os termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, especificamente para o custeio das equipes do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 391/2011 que tratam da concessão de gratificações aos profissionais das equipes do PSF, ou que com esta conflitem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência da sua regulamentação e execução orçamentária.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI Nº 652/2025.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS PROFISSIONAIS LOTADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA GM/MS Nº 1.924/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Camalaú-PB, a concessão de gratificação mensal aos profissionais que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, com base nos recursos financeiros repassados pela União, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

Art. 2º Farão jus à gratificação de que trata esta Lei os seguintes profissionais, desde que em efetivo exercício no CEO, com carga horária mínima de:

I – Odontólogo, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais);

II – Técnico de Saúde Bucal, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º A gratificação será devida exclusivamente aos profissionais que:

I – estejam lotados e atuando regularmente no CEO, conforme cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

II – cumpram integralmente a carga horária mínima prevista no art. 2º;

III – mantenham vínculo funcional regular com o Município de Camalaú;

IV – não estejam afastados por motivo diverso de licença legalmente autorizada ou licença médica.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso IV, considerar-se-ão como afastamentos legalmente autorizados, entre outros, os casos de licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de saúde, desde que devidamente comprovados.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei:

I – terá natureza remuneratória, integrando a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive férias, décimo terceiro salário, aposentadoria e contribuição previdenciária;

II – estará condicionada à continuidade do repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde destinados ao custeio do CEO;

III – será suspensa nos casos de afastamento do profissional sem justificativa legal ou em desacordo com esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros repassados ao Município de Camalaú-PB pelo Ministério da Saúde, vinculados à manutenção e custeio do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de sua execução orçamentária.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 653/2025.**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO NOVO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde de que trata a Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, editada pelo Ministério da Saúde e que dispõe sobre alterações na Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, é instituído o Prêmio de Desempenho, de caráter variável, devido aos profissionais da Atenção Primária, com valor calculado a partir dos resultados das metas previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12-C da Portaria n.º 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições da Resolução n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que trata do conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado.

Parágrafo Único. Caso o Governo Federal dispuser sobre extinção do Novo Cofinanciamento Federal da Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho, ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município desobrigado do pagamento do prêmio de que trata o *caput*.

Art. 3º Os recursos do Novo Cofinanciamento Federal da

Atenção Primária à Saúde – Pagamento por Desempenho serão aplicados nas seguintes proporções:

I – Incentivo para Equipes de Saúde da Família

40% (quarenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e

60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (eSF).

II – Incentivo para Equipes de Saúde Bucal

60% (sessenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e

40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores lotados nas Equipes de Saúde Bucal (eSB).

III – Incentivo para Equipe Multiprofissional (E -multi)

60% (sessenta por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do pagamento por desempenho; e

40% (quarenta por cento) será destinado ao pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores lotados nas Equipes Multiprofissional (E-multi).

Art. 4º O pagamento do Prêmio por Desempenho aos trabalhadores ocorrerá no mês seguinte a publicação de cada quadrimestre, de acordo com os valores fixados nas Tabelas que compõem o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as Equipes de Saúde da Família (eSF) e as Equipes de Saúde Bucal (eSB), farão jus ao recebimento do incentivo referente ao segundo quadrimestre (maio a agosto) e ao terceiro quadrimestre (setembro a dezembro) do ano de 2024, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nesta Lei e observado o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Terão direito ao Prêmio por Desempenho todos os médicos, enfermeiros, odontólogos, psicólogos, nutricionista, educadores físicos, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem, técnicos de saúde bucal, auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde (ACS) das Equipes de Saúde da Família.

§1º A equipe multiprofissional só receberá o Prêmio por

Desempenho quando for publicado indicador correspondente a essa equipe, por meio de novas portarias do Ministério da Saúde.

§2º Para ter direito ao recebimento do Prêmio por Desempenho, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto as respectivas equipes e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 6º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais para o recebimento do Prêmio por Desempenho previsto nesta Lei será de 04 (quatro) meses de atuação na equipe.

Art. 7º O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's e EAP's aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Camalaú - PB, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III, da referida portaria:

EQUIPE	MODALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Art. 8º Não terá direito ao Prêmio por Desempenho o profissional que:

I - tiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II - deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais;

IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições,

devidamente apurado em processo administrativo disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V - afastamento com ou sem ônus;

VI - licença maternidade e paternidade ou adoção;

VII - licença para atividade política ou classista;

VIII - não está mais em exercício no Município no mês do pagamento do incentivo.

Parágrafo Único. Nos casos que o servidor perde o direito ao Prêmio por Desempenho, o valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 9º O Prêmio por Desempenho de que trata esta Lei, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos.

Art. 10. O Prêmio por Desempenho de que trata esta Lei, deverá constar no contracheque do servidor, seguindo as normas do Município, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração sua inserção no Sistema de Gestão de Folha de Pagamento.

Art.11. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 12. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde – APS, previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal n.º 596 de 25 de julho de 2022, bem como as demais disposições e contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO ÚNICO

TABELA I

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS PSF 01 PINDURAO (CNES: 2605538)

Gestão	40%	Profissionais	60%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		14% para o médico; 14% para enfermeiro; 24% para os técnicos em enfermagem/Vacinador; 43% para os ACS; 5% para coordenação;	

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - UBS PSF 01 PINDURAO (CNES: 2605538)

Gestão	60%	Profissionais	40%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		50% para Dentista 35% para TSB e ASB 15% Coordenação	

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - CENTRO DE SAUDE PSF 02 (CNES: 2363321)

Gestão	40%	Profissionais	60%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		14% para o médico; 14% para enfermeiro; 24% para os técnicos em enfermagem/Vacinador; 43% para os ACS; 5% para coordenação;	

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL - CENTRO DE SAUDE PSF 02 (CNES: 2363321)

Gestão	60%	Profissionais	40%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		50% para Dentista 35% para TSB e ASB 15% Coordenação	

DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE EMULTI ESTRATEGICA DE CAMALAU – (CNES: 7372663)

Gestão	60%	Profissionais	40%
100% investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária		O montante a ser repassado aos profissionais da Equipe Multiprofissional será dividido de forma proporcional a quantidade de profissionais lotados na Equipe.	

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA GP nº 162/2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora pública municipal, o senhor DAMIAO DE SOUZA SANTOS , matrícula 202550 , ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Armazenamento, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, do quadro de Servidores Comissionados do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam -se as disposições em contrário.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA GP nº 163/2025.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 028/2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 028/2025, datada de 16 de fevereiro de 2024, que nomeou THIAGO BRUNO DA SILVA, matrícula funcional nº 202435, para exercer a função de Enfermeiro, aprovado em segundo lugar no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 25 de junho de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

